



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 12/12/2023  
**Presidente:** Senador Flávio Arns

**1<sup>a</sup> Parte - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO CEENSINO**

**2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PL 826/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto tem por escopo instituir o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando a intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. A proposição: a) dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa; b) estabelece que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais; c) dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas; d) determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação; e) estabelece que a vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas; f) define que alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação; g) permite que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também possam ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis; h) determina que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços, e devem comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde.</p> <p>Na CAS, a matéria foi aprovada com uma emenda para suprimir o art. 4º, segundo o qual, após o encerramento da campanha de vacinação, a instituição de ensino deverá enviar à unidade de saúde lista dos alunos que não se vacinaram, assim como a indicação de pais e responsáveis e o endereço da criança.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1 – CAS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS.</p>
2	<b>PL 2975/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação.	<p>A proposição tem o objetivo de alterar diversos diplomas legais para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Ademais, determina que a mulher indígena seja especificamente considerada na formulação e na implementação das respectivas políticas públicas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 3652/2023</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo perdoar, independentemente de requerimento do devedor, toda e qualquer dívida não paga relacionada ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) até a publicação da lei que se pretende aprovar.</p> <p>A relatora propõe substitutivo, para que a matéria seja inserida como alteração à Lei nº 10.260/2001 e para que o perdão da dívida ocorra com a contrapartida de participação do estudante em programa de apoio ao serviço público nas áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outras áreas, conforme a realidade local, nos termos do regulamento. Para cada semana de trabalho, em jornada parcial, o estudante fará jus à quitação referente a uma mensalidade em atraso.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.  2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 05/12/2023.</p>
4	<b>PL 212/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação.	<p>O PL altera o art. 14 da Lei 11.947/2009, para aumentar de 30% para 50% o percentual mínimo na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A nova proposta mantém prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto.  2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 4967/2023</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação.	<p>O projeto dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista; elenca as respectivas atividades e atribuições; garante ao profissional o direito de acompanhar a execução e implantação do projeto ou programa, a fim de assegurar a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos; e estabelece a jornada de trabalho do cerimonialista, a qual não poderá exceder a quarenta horas semanais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Data da reunião: 12/12/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 5636/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril. O relator vota pela aprovação do projeto com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1. Em 05/12/2023, o Projeto foi retirado de pauta.  2. Em 31/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>
7	<b>PRS 31/2020</b> <b>Ementa:</b> Institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação	<p>O projeto visa a instituir, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, destinado a agraciar cidadãos e cidadãs que, no País, tenham oferecido relevante contribuição no combate a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, etnia, idade, sexo, gênero, religião ou deficiência. Define que o diploma será concedido pela Mesa do Senado Federal a até cinco agraciados a cada ano; determina que a entrega do diploma ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim; e estabelece que os senadores e senadoras poderão indicar concorrentes, mediante justificativa circunstanciada dos méritos do indicado. Para que seja feita a apreciação dos nomes dos concorrentes, o projeto define que será constituído o Conselho do Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, composto por um senador ou uma senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. Estabelece, ainda, que a composição do conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros. O Conselho definirá anualmente as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados. Deverá haver ampla divulgação, pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, dos nomes dos agraciados.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 140/2023 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3652/2023, que “dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei”. <b>Autoria:</b> Senadora Augusta Brito

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).